

Lei nº 113, de 09 de setembro de 1986

O Prefeito Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados Feriados Municipais as seguintes datas:

15 de agosto - data de Nossa Senhora D'Abade, Padroeira da cidade.

12 de setembro - data de Emancipação Política de Ipameri - aniversário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 09 de setembro de 1986

ass: ~~Valdirio Pereira~~  
Prefeito Municipal

Gil Murtinho da Costa  
Secretário